Anexo ao Of. nº 07/90-G.P.
S. Vicente 18/01/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2304

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo, para a dos bens patrimoniais da Prefeitura, área necessária à construção de Unidade de Saúde, e dá outras providências.

Processo nº. 16.361/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, para a dos bens patrimoniais da Prefeitura, a seguinte área de terreno, necessária à construção de Hospital Municipal, na região de Samaritá: Quadra 75 do Loteamento "Jardim Rio Branco" com averbação em 06 de junho de 1974, às transcrições nºs. 16824 e 16829 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Santos, fazendo frente para a Rua 3, onde mede 110 metros, entre os lotes 4 e 5 da quadra 75, medindo da frente aos fundos, em ambos os lados, 60 metros e fazendo fundo para a Rua 1, entre os lotes 1 e 8 da mesma quadra, perfazendo a área total de 6.600 metros quadrados.

Art. 2º - Para efeitos contábeis fica atribuído ao imóvel descrito no artigo anterior, o valor de NCZ$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos cruzados novos) conforme avaliação realizada no processo administrativo nº. 16.361/89.

nº Proc. 199/89

Lei N.º 2304

fls. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da Histó - ria Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

irdc/.